

LEI N.º 345/99

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS DO ANO DE 1999 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica isento de correção os valores do IPTU e Taxas Municipais para o ano de 1999, pagos nos respectivos vencimentos.

Art.2º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 1998 em parcela única ou em 7 (sete) parcelas iguais, conforme segue:

Parcela única de 1º/06/99 a	14/06/99
1ª parcela	15/06/99
2ª parcela	15/07/99
3ª parcela	15/08/99
4ª parcela	15/09/99
5ª parcela	15/10/99
6ª parcela	15/11/99
7ª parcela	15/12/99

Art.3º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento da parcela única dar-se-á em 14 (catorze) de junho de 1999.

Art.4º- Em caso de atraso no pagamento será estipulado uma multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre cada parcela vencida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 08 DE JUNHO DE 1999

Longino da Cunha
Prefeito Municipal